



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 333-A, DE 2017 -  
EXTINGUIR O FORO ESPECIAL**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2018.  
(Do Sr. Deputado Efraim Filho)**

*Requer a realização de Audiência(s)  
Pública(s), com a presença de  
personalidades, para debater a PEC  
333/2017, que extingue o foro  
especial por prerrogativa de função.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, VII, art. 32, XVI, “f”, e art. 255 ao art. 258 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em Audiência(s) Pública(s) em datas a ser oportunamente agendadas, para subsidiarem os debates em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 333-A, de 2017, que extingue o foro especial por prerrogativa de função, as seguintes personalidades:

- Min. Luis Roberto Barroso – Ministro do Supremo Tribunal Federal;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- Min. José Antônio Dias Toffoli – Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- Min. Alexandre de Moraes – Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge – Procuradora-Geral da República;
- Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia – Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Dr. Jayme Martins de Oliveira Neto – Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;
- Dr. Roberto Carvalho Veloso – Presidente da Associação dos Juízes Federais – Ajufe;
- Prof. Fabrício Medeiros – Mestre em Direito. Professor de Direito Constitucional e Eleitoral do IDP e do UniCEUB;
- Prof. Ivar Alberto Martins Hartmann – Professor e Pesquisador da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas – RJ;
- Prof. Gustavo Henrique Badaró – Advogado, Doutor em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo e Professor Associado de Direito Processual Penal da Universidade de São Paulo.

## **JUSTIFICATIVA**



O foro por prerrogativa de função, popularmente chamado de “foro privilegiado”, é verdadeiro resquício aristocrático que ainda permanece no nosso ordenamento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em diversas hipóteses, foro por prerrogativa de função para os crimes comuns praticados por certas autoridades públicas. Estudo da Consultoria Legislativa do Senado Federal<sup>1</sup>, do ano de 2017, aponta que há 54.990 autoridades com foro no Brasil.

Num primeiro momento, o foro especial buscava assegurar a imparcialidade dos órgãos judicantes em função do exercício de determinados cargo, e não por meros e inaceitáveis privilégios pessoais.

Ocorre que, com o passar dos anos, a excessiva amplitude do instituto e a morosa tramitação dos processos nas altas instâncias judiciárias nacionais tornaram o foro especial obsoleto, transmitindo à sociedade apenas uma mensagem de impunidade e de blindagem a crimes cometidos por autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

Em razão disso, hoje a sociedade não tolera as distorções do foro especial por prerrogativa de função, o qual gera um excessivo “privilégio” para as inúmeras autoridades beneficiadas pelo instituto.

Pelo exposto, entendemos que as personalidades convidadas poderão enriquecer o debate e a formação de opinião em relação aos efeitos desta proposição.

---

<sup>1</sup> CAVALCANTE FILHO, J. T. & LIMA, F. R. **Foro, Prerrogativa e Privilégio (Parte 1): Quais e quantas autoridades têm foro no Brasil?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, Abri/2017 (Texto para Discussão nº 233). Disponível em: [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos). Acesso em 10 de maio de 2018.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Sala das Comissões, em        de        de 2018.

**Deputado EFRAIM FILHO  
DEM/PB**